PARECER JURÍDICO

Ementa: Análise jurídica do texto do Primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio ao Pregão Eletrônico nº. 036/2021 – Contrato nº 20210201, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaituba e R F SARMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Pelo prosseguimento, face a sua legalidade e regularidade.

Da Possibilidade de Reequilíbrio Econômico - Financeiro

Trata-se de solicitação encaminhada para o Setor de Licitações e Contratos, nos termos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do texto do primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do valor do Item 064570 do PE nº 036/2021, para aquisição de equipamentos de informática.

A empresa contratada apresentou requerimento solicitando o reequilíbrio econômico financeiro em razão do aumento havido nos custos de aquisição, encaminhando documentos referente a pesquisa de mercado em sites, fornecedores e lojas locais. De outro lado, a Contratante apresentou cotações de preços, realizadas em empresas locais (Novo Lar Móveis e Eletros Ltda – W. M. Lira Oliveira Eireli – Pepita Suprimentos e Serviços de Informática Eireli).

Do Valor do Reajuste.

Em razão do presente Aditivo o valor unitário do item 064570 - Microcomputador com processador i5 10400, Geração 10, passa de R\$-4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) para R\$-5.918,50 (cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos) com reajuste de 33%.

Da Fundamentação Legal.

No presente caso, a alteração prevista está amparada no artigo 65, inciso II, alínea "d":

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei n^{o} 8.883, de 1994);

Logo é perfeitamente legal e regular a alteração do valor do Pregão Eletrônico n° 036/2021 para efeitos de reequilíbrio econômico financeiro.

Ante o exposto, opina essa consultoria jurídica, em relação ao primeiro Termo Aditivo ao PE n° 036/2021 trazido para análise, pelo seu integral cumprimento e execução, em face de sua integral legalidade e regularidade.

É o parecer e a justificativa.

Itaituba - PA, 10 de janeiro de 2022.

Atemistokhles A. de Sousa Procurador Jurídico Municipal OAB/PA n. 9.964